

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA		Prot. Acad. nº: 6652/00
Assunto: Remanejamento de Disciplinas do Curso de Direito		
Interessado: Adelmo C. da Rocha e outros		
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva		
Câmara: Graduação	Parecer: 200/CGR	
I – Relatório:		
<p>Os acadêmicos do 6º período do curso de Direito da UNIR, requereram ao Diretor do NUCS a adaptação da grade curricular à grade nova implantada com a duração de 5 anos, em 12 de setembro de 2000 fizeram o plano de adaptação a partir do 7º período. Em 13.09.00 foi encaminhado o processo ao Departamento de Ciências Jurídicas. Em 11 de dezembro de 2000 o relator Sebastião Araújo Nery despacho aos alunos interessados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - instruir o processo com a grade geral comparativa das disciplinas; - para dizer em mais detalhes como irão cumprir as 480 horas de atividades complementares em apenas 4 períodos. <p>Em 12 de dezembro os alunos considerando o despacho do relator, constataram que seria impossível cumprir 480 horas de atividades complementares, em 12/12/2000 solicitaram não mais remanejamento de disciplinas, de tal maneira que reduzisse para 10 semestres, com aulas aos sábados.</p> <p>Anexaram uma proposta de remanejamento.</p> <p>Em 13/12/2000 o relator Sebastião Araújo Nery, no seu parecer foi favorável ao pedido de extinção das disciplinas Monografia I e II, e concedeu o remanejamento das disciplinas.</p> <p>Em 21/12/2000, o Diretor do NUCS aprovou "ad referendum" o pleito e encaminhou à DIRCA, sem encaminhar ao CONSEA para deliberação.</p> <p>Em 06/04/2001, o professor Sílvio Roberto de Amorim, Chefe do Departamento aprovou "ad referendum" o pedido de adaptação da grade curricular encaminhando ao NUCS e o Diretor o enviou à DIRCA para efetivar a adaptação.</p> <p>Em 25/04/2001, a atual diretora da DIRCA devolveu o processo dizendo que não era competência daquele órgão proceder a adaptação de grade curricular de curso.</p> <p>Em 12/06/2001, o chefe de Departamento, despachou "faço juntada das fls. 29 e 30".</p> <p>Na folha 29 requerimento do 7º período solicitando a redução para 5 anos.</p> <p>Em 18.06.2001, o chefe de departamento "faço juntada das duas folhas 31 e 34", onde há requerimento solicitando mudança do objeto em pauta em lugar de adaptação para a redução de 10 períodos.</p> <p>Em 13 de junho de 2001 conforme fls. 34, ata da reunião "seguiu-se os primeiros itens da pauta ... que trata: adaptação de grade curricular aprovado por unanimidade".</p> <p>Em 19.06.2001, o chefe do Departamento de Ciências Jurídicas encaminha ao Diretor do NUCS solicitando urgência no trâmite processual em face do exíguo tempo, sob pena de se exaurir o direito dos requerentes.</p> <p>Em 21.06.2001, o Diretor do NUCS após homologação encaminha à Câmara de Graduação.</p> <p>Em 22.06.2001, a Secretária dos Conselhos Superiores encaminha o processo ao Presidente da Câmara de Graduação.</p> <p>O presidente na presença de um grupo de alunos e do chefe de departamento manifesta-se contrário à redução de 12 semestres para 10, pois isso iria acarretar de modo tempestivo e com disciplinas condensadas, tal procedimento já foi alvo de posicionamento contrário pela Câmara de Graduação.</p> <p>Em 27 de junho foi juntado aos autos novo pedido dos alunos do 7º período remanejamento das disciplinas do 12º período para 11º, como pode observar que houve no decorrer do processo alterações de objeto. No último requerimento o Diretor do Núcleo reconhece que havia reduzido de 12 para 10z períodos, bem como o cumprimento de cinco disciplinas em regime de "Período Especial", contudo tendo em vista o eminente prejuízo didático pedagógico que essas disciplinas em "Período Especial" poderiam trazer aos alunos requerentes, resulta inaceitável a redução requerida. Porém é de admitir-se converter o pleito ora questionado, para conceder a redução de doze para onze períodos, visto que já existem precedentes, conforme fls. 24 do presente auto. (Edson Bomfim Lopes – Diretor do NUCS: o processo foi devolvido com mudança de objeto: agora remanejamento de disciplinas do 12º período para o 11º, redução de 12 semestre para 11).</p>		



5

7 -

1
2
3
4

1

1



1 -

1

1

1



1

1

1

1

1

II – Análise:

O processo não poderia ter este trâmite complicado, isto aconteceu por falta de conhecimento das competências de cada instância.

Quanto à monografia nos horários normais das aulas, com definição de carga horária, podemos afirmar que ao elaborar uma matriz curricular deva-se atentar para a diferença entre o estágio e a monografia. O **rati legis** do artigo 9 da Portaria 1886/94/MEC, leva a crer que não foi intenção do legislador atribuir carga horária específica, veja o que diz o artigo:

“Para a conclusão do curso, será obrigatório apresentação e defesa de monografia final, perante a banca examinadora, com tema e orientador escolhido”. Pelo artigo, nota-se que a monografia não precisará de horário, mas que o orientador e o orientando definam horário para as devidas orientações. Além disso, a Res 331/CONSEPE de 14.01.2000, aprovou a nova grande curricular, a qual aparece orientação da monografia. A Res. 242/CONSEPE de 24 de setembro, que aprovou as normas para monografia para os cursos de graduação, não traz em seu bojo disposição alguma que inclua carga horária específica em sala de aula, apenas diz que é obrigatório a sua apresentação, quando constar do projeto de cada curso. Já há uma jurisprudência na UNIR quando se refere a redução do total de semestres letivos previstos nos cursos. O parecer 364/CEN de 25.10.99, aprovou a mudança de grade nos curso em andamento.

A súmula n.º 03/92-CFE e o artigo 53 II da Lei 9.394 são fundamentações legais para que a instituição possa aplicar a alteração, desde que evite traumatismos na continuidade dos estudos...Parecer 461/81, Dec. (246):143, maio 1981.

Também está consagrado na jurisprudência do extinto CFE o princípio da aplicação imediata dos novos currículos ou de sua alteração não havendo direito adquirido à continuidade dos cursos segundo os currículos alterados (Parecer 914/79, 461/81, 597/81 e 303/83 – in Documentas n.ºs 224/418, 246/143, 249/165 e 253/147 e o Parecer 261/83 Documenta (270) : 118, junho de 1983.

De acordo com as atuais diretrizes curriculares e a jurisprudência firmada incumbe às instituições de educação superior a determinação dos currículos e de aplicação imediata às situações escolares pendentes, não havendo direito adquirido ao regime escolar.

O que está solicitado no processo é que as disciplinas do 12º período: Prática Forense VI e Monografia II venham para o 11º período com as disciplinas, de conformidade com a grade curricular:

- Direito Agrário – 60;
- Deontologia Geral e Jurídica – 60;
- Orientação de Monografia – 120;
- Direito do Consumidor – 60;
- Prática Forense III – 75;
- Prática Forense IV – 75.

Sendo que as duas últimas serão ministradas em horário fora da sala de aula.

III - Parecer:

Considerando a jurisprudência no tocante ao objeto do processo,
Considerando que na haverá descontinuidade do estudo e nem traumatismo curricular,
Sou de parecer favorável ao remanejamento das disciplinas nos autos e a redução de 12 semestres para 11.


Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV - Parecer da Câmara:

No dia 29.06.01 a Câmara concedeu pedido de vista à conselheira Waltelina Barboza Brasil.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

